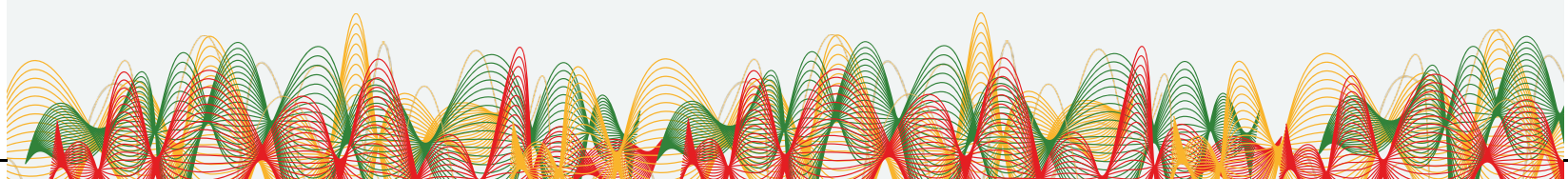


O CONTEXTO DO ACESSO À ENERGIA EM COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL

Março de 2026



Nota Técnica CONAQ/JURÍDICO N°01/2026

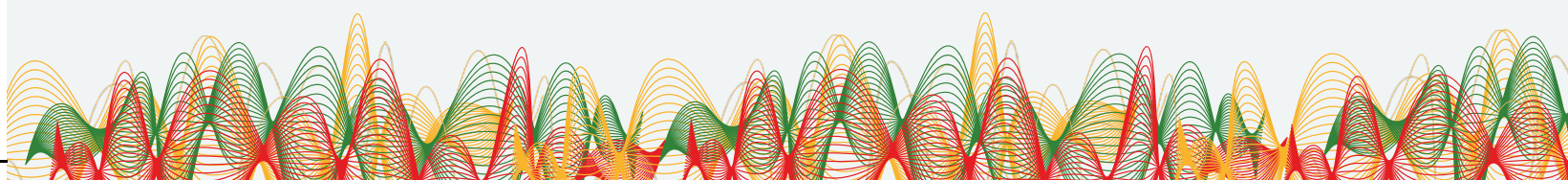


APRESENTAÇÃO

A presente Nota Técnica tem como propósito aprofundar o debate sobre o **racismo energético** e seus impactos nas comunidades quilombolas no Brasil, evidenciando as desigualdades históricas que marcam o acesso à energia, direito fundamental para a garantia da dignidade e da cidadania. O documento analisa o contexto do acesso à eletricidade nesses territórios, destacando os efeitos da exclusão energética, os avanços e limitações das políticas públicas já implementadas e os desafios impostos pela transição energética em um país que sediou a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025, também chamada de COP 30.

Seu propósito é subsidiar decisões de políticas públicas, programas de eletrificação e iniciativas de geração distribuída, fornecendo dados, exemplos e recomendações de forma objetiva e fundamentada, de modo a orientar ações que promovam o **direito à energia de forma universal, digna** e adequada às necessidades das comunidades quilombolas.

Há mais de 22 anos, o governo brasileiro lançou o **Programa Luz para Todos**, visando levar energia elétrica a regiões rurais, beneficiando também as comunidades quilombolas. No entanto, apesar das prorrogações do programa em 2018 e do relançamento em 2023, muitas comunidades ainda permanecem sem eletricidade em 2025. O programa contemplava originalmente mais de duas mil unidades rurais, mas atrasos e a inclusão de domicílios adicionais deixaram lacunas significativas, evidenciando que o **acesso à energia elétrica continua sendo um desafio para a igualdade e justiça social nas comunidades quilombolas**.

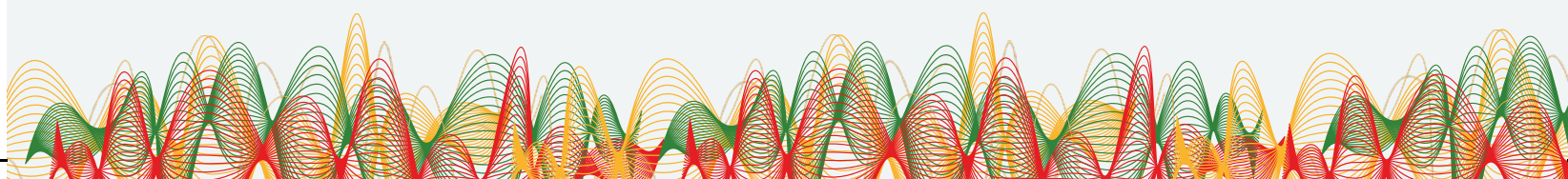




Em consonância a isso, dentro da discussão sobre transição energética, o **Brasil ocupa** posição de destaque, sendo referência no campo da energia limpa e renovável com **48% de fontes renováveis na matriz energética**.^{*} A promessa estatal é ampliar ainda mais. Contudo, é inescapável que as comunidades quilombolas sejam incluídas dentro da discussão, levando em consideração que boa parte da instalação dessa energia é posta em comunidades quilombolas **sem consulta prévia, livre e informada**. O que fez pesquisadores denominarem essa prática como **colonialismo energético**, uma vez que fazem das comunidades quilombolas “zonas de sacrifício” para instalação dos empreendimentos.

A **Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)** tem buscado destacar os desafios na implementação de políticas públicas voltadas à eletrificação nos quilombos, reforçando a necessidade de estratégias eficazes e inclusivas. A falta de energia elétrica compromete diretamente a qualidade de vida dos quilombolas, dificultando atividades cotidianas, culturais, o acesso à educação, à saúde e ao desenvolvimento econômico local, entre outros. Além disso, a situação revela lacunas na atuação do Estado brasileiro na proteção dos direitos das comunidades, que, ao protegerem seus territórios e modos de vida, **frequentemente permanecem privadas de direitos essenciais**

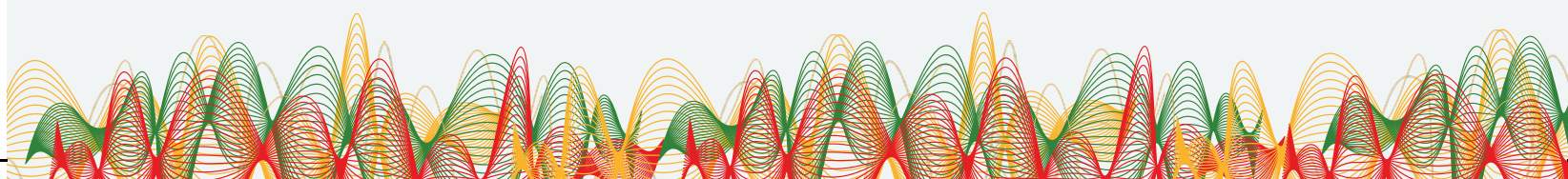
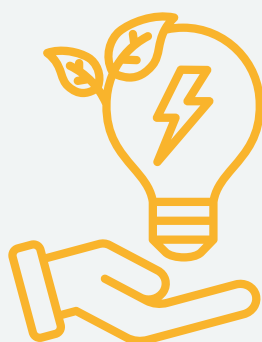
^{*} GOVBR. Brasil é referência no campo da energia limpa e renovável. Brasília, 31.10.2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/energia-minerais-e-combustiveis/2021/10/brasil-e-referencia-no-campo-da-energia-limpa-e-renovavel>>. Acesso em: 24.09.2025.



A presente nota técnica foi elaborada a partir de uma metodologia combinada, que inclui revisão bibliográfica sobre o tema, levantamento de dados e **mapeamento realizado pela CONAQ***. Além disso, este documento sintetiza os principais resultados das Oficinas 1, 2 e 3 do Diagnóstico de Energia em Comunidades Quilombolas, conduzidas em parceria entre CONAQ com o **Instituto Clima e Sociedade (ICS)**, fortalecendo às discussões e aprofundando a análise sobre o acesso à energia nas comunidades quilombolas.

Organizada em seções, inicialmente, a apresentação expõe os objetivos do documento e a relevância do tema. Em seguida, a seção intitulada **“Contexto histórico do acesso à energia em comunidades quilombolas”** resgata aspectos centrais da trajetória de exclusão e das lutas por direitos. O tópico **“Problemas estruturais e impactos identificados”** reúne os principais desafios mapeados pela CONAQ na atualidade, enquanto a seção **“Avanços obtidos e desafios em curso”** evidencia conquistas já alcançadas e as barreiras ainda existentes. Na sequência, **“A transição energética e seus efeitos nos territórios quilombolas”** abordam as implicações desse processo para os territórios quilombolas, complementadas pela análise da **“COP 30 e os debates sobre justiça climática e energética”** em que aborda o contexto da justiça climática nos quilombos, situando o debate em escala internacional. A seção referente à **“Convenção 169 da OIT e os direitos”** reforça a dimensão jurídica e a obrigação estatal de assegurar a consulta livre, prévia e informada das comunidades. Por fim, as **“Conclusões e recomendações”** apresentam propostas do movimento quilombola direcionadas à formulação e ao aprimoramento de políticas públicas.

* CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Energia para todos: participe do levantamento da CONAQ e ajude a iluminar os quilombos espalhados pelo Brasil. Disponível em: <https://conaq.org.br/energia-para-todos-participe-do-levantamento-da-conaq-e-ajude-a-iluminar-os-quilombos-e-spalhados-pelo-brasil/>. Acesso em: 02 out. 2025.



Em síntese, esta nota técnica evidencia os desafios persistentes no acesso à energia pelas comunidades quilombolas, mesmo diante dos marcos legais e regulatórios existentes. Ao reunir as principais problemáticas sobre o assunto, o documento permite compreender melhor a realidade das comunidades quilombolas e subsidiar a formulação de políticas e estratégias mais eficazes, inclusivas e respeitosas à autodeterminação, fortalecendo o debate sobre **direitos básicos e a proteção dos territórios ancestrais**.

CONTEXTO HISTÓRICO DO ACESSO À ENERGIA EM COMUNIDADES QUILOMBOLAS

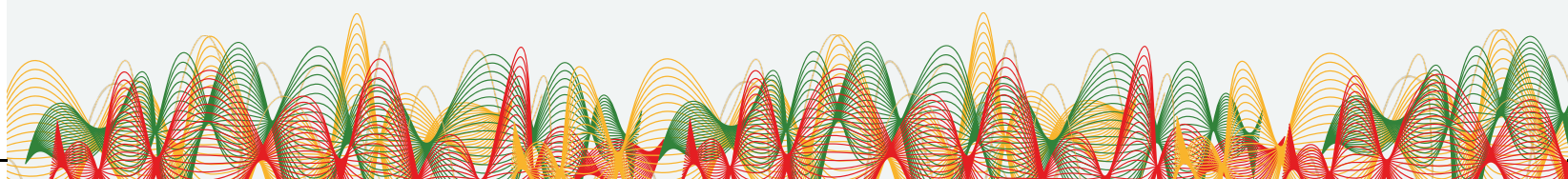
É possível nomear as comunidades quilombolas como uma cultura da diáspora. Paul Gilroy (2001) afirma no livro “Atlântico Negro”, que toda diáspora é um empreendimento de morte, aniquilador de laço de pertencimento e de identidade, entretanto, toda cultura de diáspora reconstrói inventivamente aquilo que foi aniquilado. Por esse motivo, não é possível conceituar quilombolas por categorias individualizantes, pois são fundamentadas no sentido coletivo da reconstrução da vida. Trata-se de um exercício coletivo de invenção do mundo.

Em diálogo com a obra de Paul Gilroy (2001), Vercilene Francisco Dias (2019)^{*}, na sua dissertação de mestrado, descreve que o conceito de quilombo como:



[...] quilombo deve ser compreendido como território rural ou urbano de resistência e afirmação cultural de um povo, grupos de famílias negros de reminiscência histórica, com ligações ancestrais africanas, trazidos para o Brasil Colônia para serem escravizados e que aqui se reconstruíram em um espaço democrático e coletivo. (DIAS, 2019, p.25)

^{*} DIAS, Vercilene Francisco. Terra versus território: uma análise jurídica dos conflitos agrários internos na comunidade Quilombola Kalunga de Goiás. 2019. 131 f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019.



Aqui, o conceito é necessariamente aberto porque preserva o sentido de pluralidade, multidimensionalidade e formação multiétnicas que caracterizam as comunidades quilombolas.

De acordo com o Censo 2022 do IBGE, **o Brasil possui 8.441 localidades quilombolas**, habitadas por cerca de **1,3 milhão de pessoas quilombolas, distribuídas em mais de mil municípios**. O Censo inseriu a contagem dos quilombolas pela primeira vez na história, alcançando o número de **1.327.802 quilombolas no País**. Apesar dessa expressiva presença territorial, o acesso à energia elétrica nessas comunidades ainda é marcado pelas desigualdades estruturais da formação racial brasileira. A marginalização histórica dos quilombos, frequentemente invisibilizados pelo Estado na formulação e execução de políticas públicas, fez com que grande parte dessas populações permanecesse, por décadas, excluída de serviços básicos de infraestrutura, entre eles a eletrificação.



Foi somente a partir dos anos 1990 e 2000 que o país registrou avanços mais consistentes na eletrificação das áreas rurais, especialmente com a criação do programa Luz no Campo, em 1999, que buscou expandir a rede elétrica para regiões remotas e reduzir as desigualdades de infraestrutura entre campo e cidade. Esse movimento foi intensificado no ano de 2003 com o lançamento do Programa Luz para Todos, considerado um marco na política energética nacional, ao priorizar a inclusão de territórios historicamente excluídos dos serviços públicos essenciais.

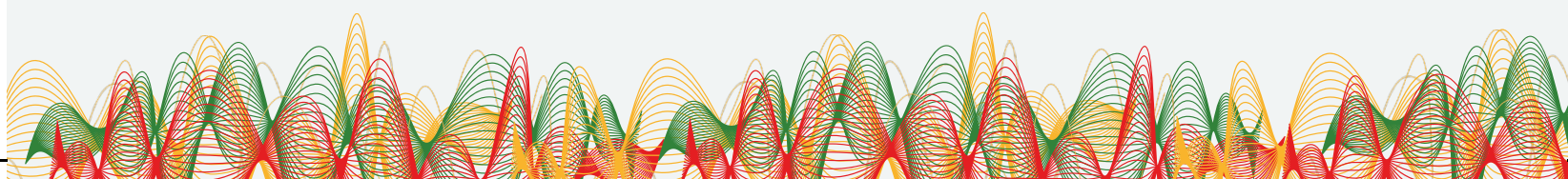
Assim, uma das formas de compreender as lutas das comunidades quilombolas pelos seus direitos no Brasil é **“compreender as consequências políticas do silêncio, pois este tem sido um lugar comum para acomodar os problemas raciais no Brasil”** (p. 119, GOMES, 2018).

Segundo dados do Ministério de Minas e Energia, o **acesso à eletricidade no Brasil alcança atualmente 99,8% da população***. Contudo, essa expansão não se deu de forma equitativa: em diversas comunidades quilombolas, a eletrificação chegou de maneira tardia, parcial ou precária, frequentemente marcada por infraestrutura de baixa qualidade, interrupções constantes e tarifas incompatíveis com a realidade socioeconômica local. Esse quadro evidencia a existência de um padrão de racismo energético, entendido como a negação sistemática do direito a uma energia de qualidade a grupos historicamente discriminados.

Nesse sentido, a **Constituição Federal de 1988**, com destaque para o **artigo 68** do ato das disposições Constitucionais Transitórias, inaugurou juridicamente a categoria **quilombo como sujeito coletivo de direito**, reconhecendo seu direito à propriedade coletiva definitiva da terra. A Magna Carta coloca as comunidades quilombolas como detentoras de direitos e obrigações e, conseqüentemente, vincula o Estado a formular políticas públicas de inclusão e proteção, incluindo direito à energia, água potável, educação, segurança e os demais direitos que garantem a dignidade da população.

Apesar dos avanços, **menos de 7% dos territórios quilombolas estão titulados**. Entre 2004 e 2025, foram abertos 1.937 processos, resultando em 345 Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID), 242 portarias, 121 decretos de interesse social e apenas 25 comunidades com titulação total, além de 384 títulos parciais e totais emitidos por diferentes níveis de governo. **O direito ao território permanece como eixo central da luta quilombola**, compreendendo não apenas a regularização fundiária, mas também o acesso a outros direitos fundamentais.

* BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Programa Luz para Todos: sobre o programa. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/destaques/Programa%20Luz%20para%20Todos/sobre-o-programa>. Acesso em: 02 out. 2025.

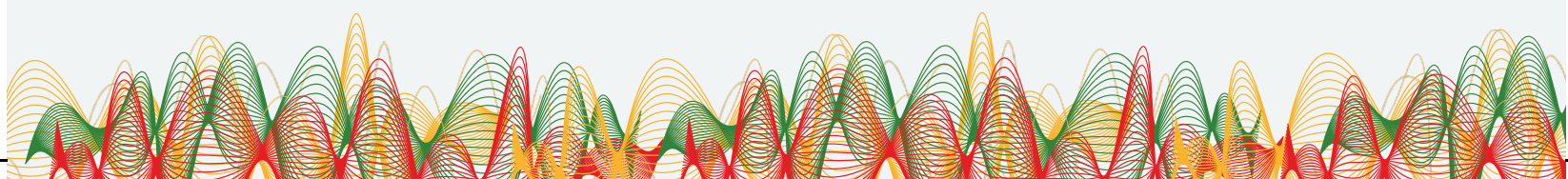


A CONAQ em 2021 questionou a falta de inclusão das comunidades quilombolas em um plano específico de enfrentamento da pandemia da COVID-19, na ADPF 742, tendo em vista as particularidades dos modos de vida da comunidade. A ação foi julgada procedente para elaboração do plano específico. Houve uma dificuldade para cumprir a determinação da ADPF 742 devido a **limitação e ausência de informações sistematizadas em plano nacional sobre as comunidades quilombolas**. O comportamento omissivo da União, dos Estados e dos Municípios é revelador de problemas estruturais, cuja transformação deve ser orientada pela participação quilombola em todos níveis e em todos os espaços.

Os dados acerca do acesso a energia nos quilombos existentes são aqueles produzidos pelos movimentos sociais demonstrando que **a falta de energia é uma realidade comum no Brasil**. No Pará, por exemplo, cerca de 49 quilombos permanecem sem acesso à energia elétrica, totalizando 3.006 famílias quilombolas. **Durante a oficina, foram registrados relatos sobre a falta de acesso à energia elétrica: um em Goiás, outro no Amapá e o terceiro na comunidade Kalunga do Mimoso Tocantins.***

Diante desse panorama, constata-se que o acesso à energia em comunidades quilombolas não pode ser analisado apenas como questão técnica de expansão da rede elétrica, mas como **expressão de desigualdades estruturais e do racismo energético** que atravessam a vida social quilombola. Apesar dos programas governamentais, o direito à energia ainda chega de forma fragmentada, tardia e precária, reforçando a vulnerabilidade desses territórios. Assim, torna-se imprescindível compreender a luta quilombola pelo acesso à energia como parte da luta mais ampla pelo território, pela autodeterminação e pela reparação histórica.

* Dados retirados das oficinas realizadas pela CONAQ.



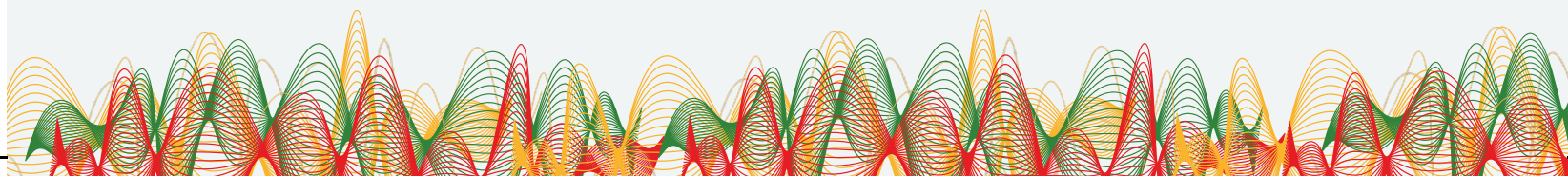
PROBLEMAS ESTRUTURAIS E IMPACTOS IDENTIFICADOS

O acesso à energia elétrica nas comunidades quilombolas não pode ser compreendido apenas em termos de presença ou ausência da rede, mas deve ser analisado a partir dos problemas estruturais que historicamente marcaram a implementação das políticas de eletrificação nesses territórios. Para além da chegada tardia da energia, persistem desafios relacionados à baixa qualidade da infraestrutura, às interrupções recorrentes no fornecimento, aos custos incompatíveis com a realidade socioeconômica local e à ausência de mecanismos de participação comunitária nos processos decisórios.

Um caso paradigmático da cobertura desigual no acesso à energia elétrica é o do Território **Quilombola Kalunga**, em Goiás. No Ofício AQK nº 093/2025, encaminhado ao Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, a Associação Quilombola Kalunga (AQK) denunciou que, na **comunidade Vão do Moleque, mais de 90 famílias ainda permanecem sem eletrificação**, apesar da promessa feita há mais de duas décadas no âmbito do Programa Luz para Todos. O documento ressalta a morosidade e a precariedade dos serviços de distribuição, que não apenas limitam o acesso a um direito básico, mas também comprometem a organização comunitária e a efetivação de políticas públicas essenciais.

Seguindo essa perspectiva, é possível identificar um **conjunto de problemas estruturais** que se inscrevem nos processos de precarização e invisibilização das comunidades quilombolas. O histórico evidencia:

- A cobertura desigual e a precariedade dos serviços de eletrificação;
- A violação de direitos territoriais, expressa na ausência de consulta prévia, livre e informada às comunidades;
- A reprodução do racismo energético, manifestada nas assimetrias de acesso e distribuição de benefícios; e
- As alterações significativas nos modos de vida decorrentes do não cumprimento da Convenção 169 da OIT.





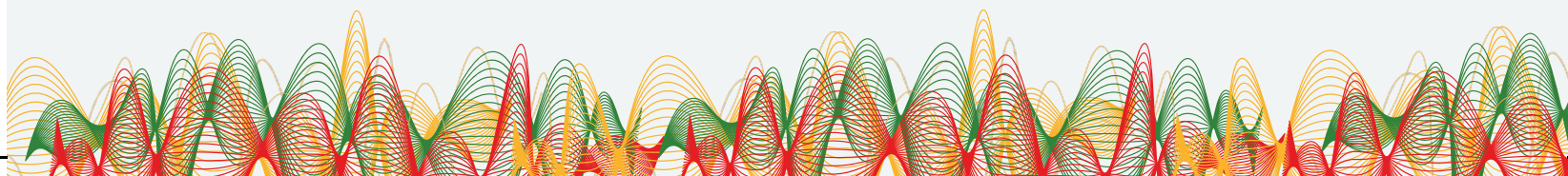
Nesse sentido, o mapeamento realizado pela CONAQ demonstra que os desafios relacionados ao acesso à energia nas comunidades quilombolas ultrapassam a mera ausência de eletrificação, revelando um conjunto de problemas estruturais que comprometem direitos fundamentais e a qualidade de vida. A partir desse levantamento, é possível organizar a análise em eixos temáticos, de modo a aprofundar cada uma das dimensões identificadas.

A) EXCLUSÃO PARCIAL OU TOTAL DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS DA ELETRIFICAÇÃO

A exclusão energética em comunidades quilombolas se manifesta tanto pela ausência total de eletrificação em determinados territórios quanto pela distribuição desigual da rede, que deixa parte das famílias no escuro. Em muitos casos, mesmo com a rede elétrica passando a poucos metros das casas, a energia nunca chega às residências, obrigando famílias a recorrerem a placas solares improvisadas, lamparinas e lampiões a querosene. A luz disponível, quando chega, muitas vezes não atende às necessidades básicas da comunidade e **não há suporte** adequado para resolução de problemas. Esse cenário evidencia não apenas a negligência do poder público e das concessionárias, mas também a desigualdade estrutural que perpetua o abandono histórico desses territórios. O acesso parcial à energia gera uma **segregação interna**, em que algumas famílias usufruem de um serviço precário enquanto outras seguem totalmente **privadas de um direito básico**.

Há ainda situações de invisibilização institucional, em que concessionárias não reconhecem oficialmente os moradores como quilombolas e, por isso, **negam direitos específicos, mesmo emitindo cobranças abusivas**. Soma-se a isso a falta de acesso à energia elétrica para pessoas que vivem nas áreas de retomada territorial dentro das comunidades quilombolas, reforçando a exclusão de famílias que estão na linha de frente da defesa do território.

Esse conjunto de práticas evidencia que a exclusão energética não se limita a uma falha técnica, mas constitui uma forma de discriminação e violação sistemática do direito à energia, afetando diretamente saúde, educação, trabalho e a própria dignidade das famílias quilombolas.

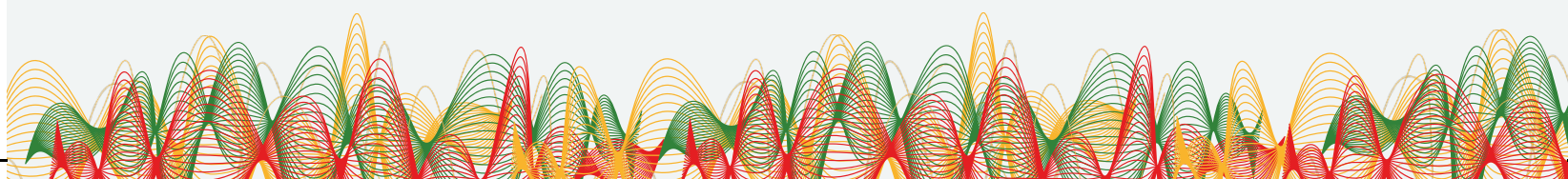


Casos concretos demonstram como a exclusão energética atinge comunidades quilombolas de diferentes formas: no Quilombo Campo Redondo (MA), a Equatorial Energia não reconhece oficialmente os moradores como quilombolas, negando-lhes acesso digno à eletricidade enquanto emite cobranças elevadas; no Quilombo Riacho do Mel (BA), 19 famílias da área da Pedra Grande seguem sem energia apesar de solicitação formal já protocolada; e no território Kalunga Vão do Moleque (GO), quatro localidades (Barra do Prata, Congonhas, Salinas e Barra do Corrente) ainda permanecem sem acesso ao serviço essencial, revelando negligência e desigualdade no atendimento.

B) PRECARIEDADE DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA EXISTENTE E BUROCRATIZAÇÃO

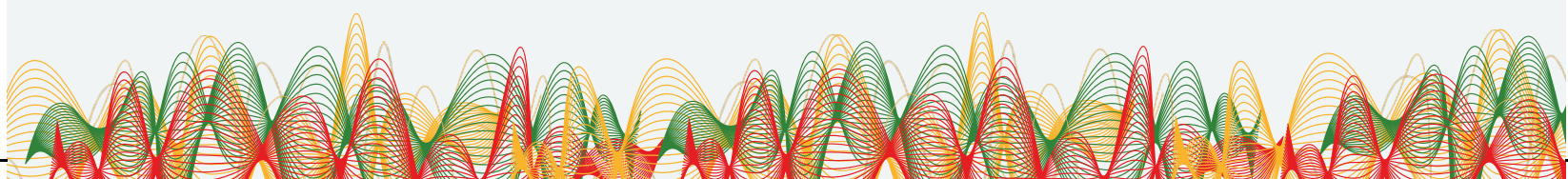
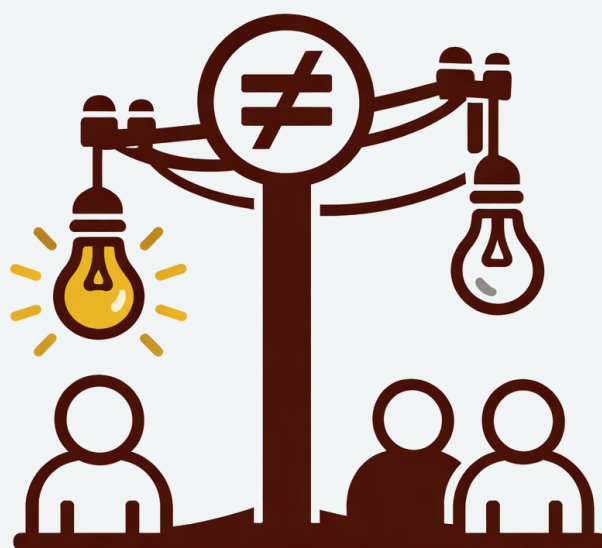
A infraestrutura elétrica disponível nas comunidades quilombolas é marcada por **improvisos, sobrecarga e falta de manutenção**, o que compromete tanto a segurança quanto a qualidade do fornecimento. Postes danificados, fios entrelaçados, transformadores insuficientes e redes monofásicas incapazes de atender às demandas coletivas resultam em quedas constantes e longos períodos sem eletricidade, especialmente em dias de chuva ou durante festividades culturais. Essa precariedade não só prejudica a vida cotidiana das famílias, como também limita atividades produtivas, a exemplo da moagem de licuri, da quebra de castanhas e do funcionamento das casas de farinha. O fornecimento frágil e instável, somado à ausência de suporte técnico e de atendimento rápido pelas distribuidoras, revela uma **negligência estrutural que expõe as comunidades a riscos e privações contínuas**.

Além da má qualidade da rede, a **burocratização** no acesso à energia elétrica **reforça a exclusão**. Solicitações de extensão ou regularização demoram anos para serem atendidas, residências novas permanecem sem ligação, e muitas famílias enfrentam exigências documentais impossíveis de cumprir, como a apresentação de escritura do imóvel. Em alguns casos, obras chegam a constar como concluídas nos registros oficiais, quando na prática não foram realizadas, deixando as famílias sem luz e obrigadas a recorrer a lamparinas.



A morosidade nos processos e a ausência de respostas adequadas pelas concessionárias fazem com que estudantes precisem **caminhar quilômetros em busca de internet** e comunidades inteiras permanecem sem energia, apesar de múltiplos pedidos protocolados. Assim, a precariedade técnica da infraestrutura se combina à burocratização excessiva para negar um direito básico e **aprofundar desigualdades históricas**.

Por exemplo, embora a energia elétrica tenha chegado ao Quilombo Genipapo (MG) em 2017, esse acesso foi tardio e permanece incompleto. Com o crescimento da comunidade e a construção de novas moradias, mais de 19 solicitações de ligação ainda não foram atendidas. Diversos pedidos já foram protocolados, mas as famílias enfrentam longos atrasos ou a **exigência de documentos impossíveis de obter, como escrituras de propriedade**. Assim, mesmo após a chegada da rede, muitas residências seguem sem eletricidade, evidenciando tanto a demora histórica quanto a persistência da exclusão energética.



C) DIFICULDADES NO ACESSO À TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA

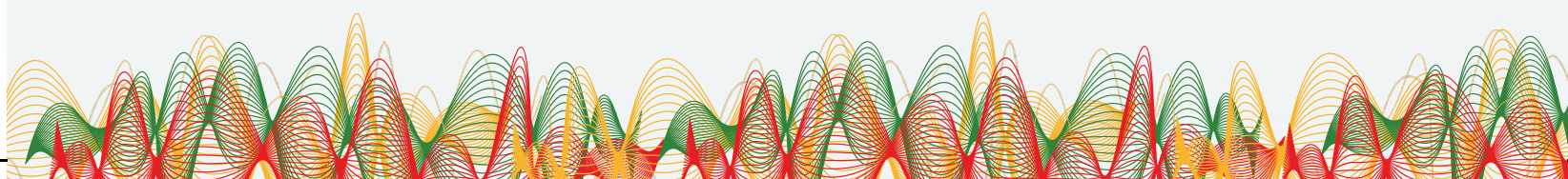
Apesar da **Tarifa Social** de Energia Elétrica ser um direito legalmente garantido para famílias de baixa renda, quilombolas relataram grandes obstáculos para acessá-la. Muitas comunidades **não recebem informações adequadas** sobre o benefício e, quando tentam se cadastrar, enfrentam exigências documentais incompatíveis com sua realidade, como a apresentação de comprovantes de endereço ou de propriedade que não possuem. Esse processo burocrático acaba **excluindo justamente as famílias mais vulneráveis**, que permanecem pagando contas elevadas, muitas vezes superiores à própria capacidade econômica, enquanto deveriam ter prioridade no acesso ao programa.

Além das barreiras no cadastramento, há também falhas de reconhecimento por parte das distribuidoras de energia. **Em diversos casos, mesmo quando as famílias quilombolas cumprem os critérios, o desconto não é aplicado corretamente ou é suspenso sem justificativa**, obrigando-as a arcar com valores integrais. Essa situação agrava a vulnerabilidade social e energética das comunidades, já que, além de enfrentarem redes precárias e serviços instáveis, também são privadas de um mecanismo de alívio tarifário que deveria assegurar dignidade mínima no acesso à eletricidade. A dificuldade no acesso à Tarifa Social, portanto, não decorre de ausência de direito, mas da combinação de desinformação, burocracia e discriminação institucional.

D) CUSTOS ELEVADOS E COBRANÇAS INJUSTAS

Os altos custos da energia elétrica representam um obstáculo significativo para as famílias quilombolas, muitas das quais não conseguem arcar com as tarifas convencionais. Mesmo quando a energia chega às residências, o serviço muitas vezes não atende às necessidades básicas da comunidade, levando moradores a recorrerem a alternativas improvisadas, como candeeiros e lamparinas, para garantir iluminação mínima. Essa situação evidencia não apenas a insuficiência do fornecimento, mas também a carga financeira desproporcional que recai sobre famílias já economicamente vulneráveis.

A cobrança de valores elevados também impede a **universalização do acesso à energia** dentro das comunidades. Em alguns casos, o fornecimento depende de **investimentos adicionais**, como a instalação de transformadores. Como alternativa, diversas famílias têm buscado soluções sustentáveis, como a instalação de energia solar, que permitiria autonomia energética e redução de despesas.



E) IMPACTOS NO COTIDIANO E NOS MODOS DE VIDA

A ausência ou precariedade do fornecimento de energia elétrica tem impactos diretos no cotidiano das famílias quilombolas. Sem eletricidade confiável, **atividades essenciais** como conservação de alimentos, utilização de eletrodomésticos, acesso à comunicação, saúde e educação **ficam comprometidas**, além de prejudicar em épocas de festividades em que é demandado um consumo maior de energia no território. Quedas frequentes de energia prejudicam a rotina doméstica e aumentam a vulnerabilidade das famílias, afetando sua segurança e bem-estar. Essa situação evidencia a urgência de medidas estruturais, incluindo a **demarcação do território e o reconhecimento da autonomia da comunidade, para garantir direitos básicos e condições dignas de vida.**

F) VIOLAÇÃO DE DIREITOS E RACISMO ENERGÉTICO

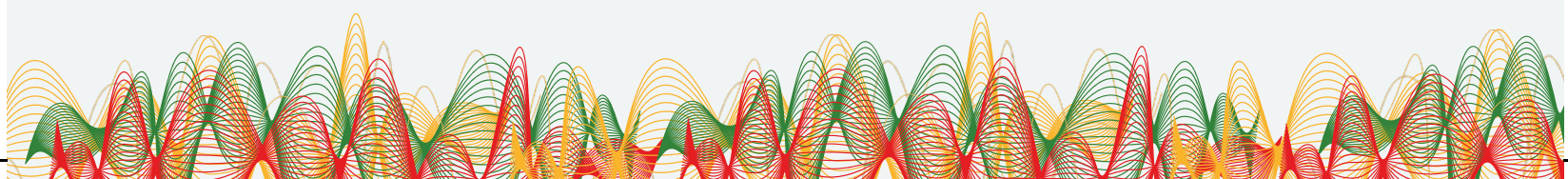
Em 2023 e 2024, comunidades quilombolas no Pará, Espírito Santo e São Paulo precisaram recorrer aos meios legais e à imprensa para garantir o acesso à energia. **O racismo energético impacta diretamente a educação**, impedindo o uso de computadores, internet, plataformas digitais, além de dificultar a oferta de ensino médio em áreas remotas - como é o caso do programas Goiás Tec - sem garantir previamente o fornecimento estável de energia.

A falta de eletricidade também restringe o estudo em casa e a realização de aulas noturnas, levando muitos estudantes a depender de lamparinas ou velas, o que prejudica a leitura, a escrita e aumenta a evasão escolar.*



Por exemplo, no Quilombo Volta Miúda, a negação do acesso à energia elétrica para 16 famílias evidencia uma grave violação de direitos territoriais e racismo energético. A interferência da empresa “Suzano Papel e Celulose”, que impede a entrada da concessionária de energia, e a instalação de subestações próximas sem consulta livre, prévia e informada, revelam a omissão do Estado e a priorização de interesses corporativos sobre os direitos fundamentais das comunidades quilombolas.

*CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Educação: falta de energia afeta o ensino nas comunidades quilombolas. Disponível em: <https://conaq.org.br/educacao-falta-de-energia-afeta-o-ensino-nas-comunidades-quilombolas/>. Acesso em: 02 de outubro de 2025.



AVANÇOS OBTIDOS E DESAFIOS EM CURSO

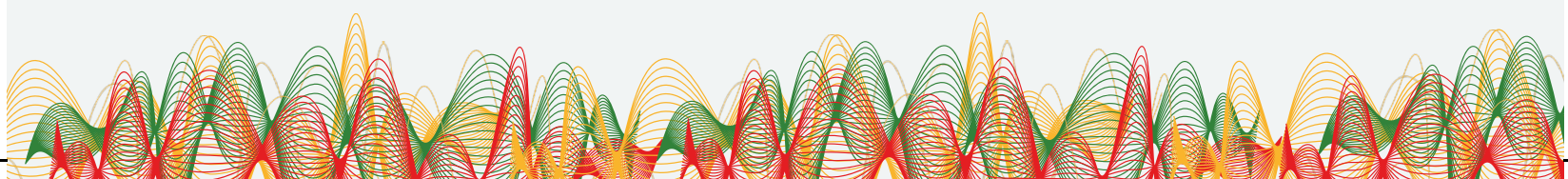
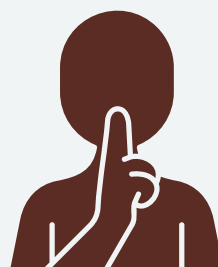
Nos últimos anos, avanços importantes foram conquistados no marco normativo e nas políticas públicas voltadas ao acesso à energia elétrica no meio rural, incluindo comunidades quilombolas. A Constituição Federal de 1988, ao assegurar os direitos territoriais quilombolas (art. 68 do ADCT) e ao estabelecer os direitos sociais (art. 6º), criou fundamentos para a universalização desse serviço essencial, **reconhecendo a energia como parte integrante do direito ao território e da dignidade da pessoa humana**.

Programas como o Luz para Todos (Decreto nº 4.873/2003), inspirado pela Lei nº 10.438/2002, ampliaram de forma significativa o acesso à eletrificação rural. Da mesma forma, a Tarifa Social de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 12.212/2010, representou um passo fundamental para a redução das desigualdades no custo da energia, oferecendo descontos progressivos às famílias quilombolas inscritas no CadÚnico.

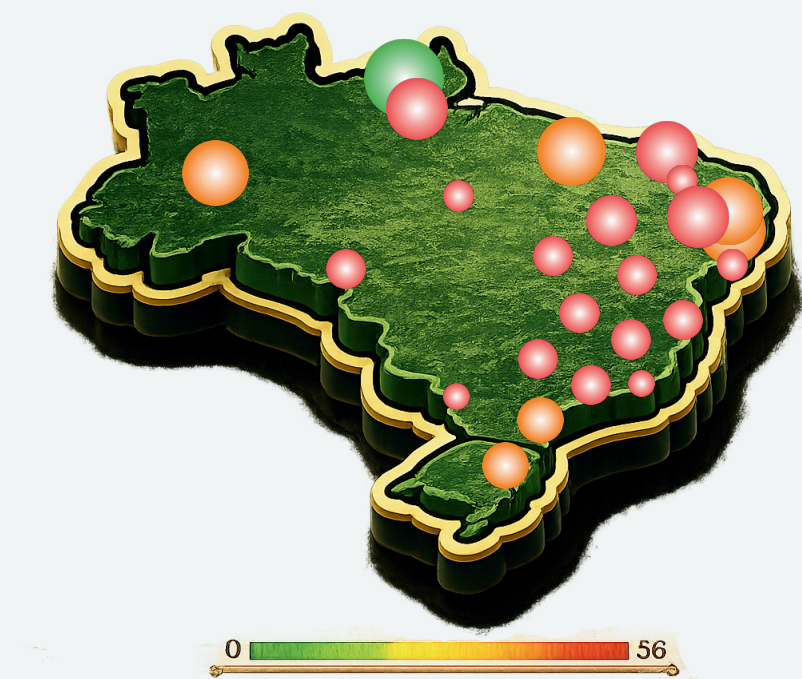
Antes da Constituição de 1988, a população quilombola não tinha seus direitos reconhecidos pelo Estado brasileiro, permanecendo invisíveis do ponto de vista jurídico e político. A partir do artigo 68 do ADCT, regulamentado pelo Decreto nº 4.887/2003 e por portarias do Incra, esses direitos foram formalmente assegurados, com o decreto tendo sua constitucionalidade confirmada pelo STF em 2018.

No entanto, a **morosidade na titulação dos territórios quilombolas segue como um dos principais entraves**, pois a ausência da regularização fundiária contribui diretamente para a exclusão no acesso a políticas públicas essenciais, como a universalização da energia elétrica.

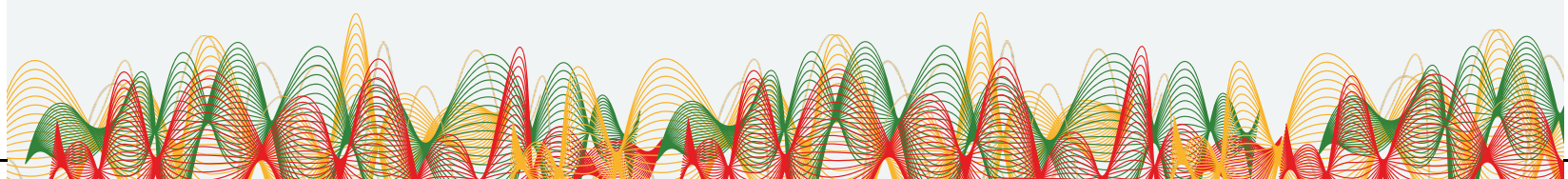
Nesse sentido, ainda persiste um **silêncio sobre os direitos das comunidades quilombolas**, especialmente em relação ao acesso à energia elétrica. Grande parte das informações disponíveis provém de registros sobre violações de direitos ou de dados produzidos por movimentos sociais, como a CONAQ. Segundo Rodrigo Portela Gomes (2018), autor de *Constitucionalismo e Quilombos*, esse silêncio e apagamento dos quilombos na narrativa judicial operam como **afirmação do racismo do Estado** que se manifesta na ausência de dados oficiais. Um exemplo disso é a Arguição de Descumprimento Fundamental 742, cuja proposição enfrentou dificuldades devido à falta de informações sistematizadas sobre a realidade das comunidades quilombolas.



Situação semelhante ocorre em relação ao acesso à energia nas comunidades quilombolas. Perguntas fundamentais (como se há acesso à energia, qual a sua qualidade, quais impactos ela produz e se houve respeito ao protocolo de consulta) não podem ser respondidas devido à **ausência de dados oficiais**. Em contrapartida, a **CONAQ, por meio de coleta própria em 2025***, identificou que, em **200 comunidades das 5 regiões do país**, a eletrificação é inexistente ou de baixa qualidade, evidenciando que, mais de 22 anos após o Programa Luz para Todos, **muitas comunidades ainda permanecem sem atendimento adequado**.



* Dados sobre energia produzida pela CONAQ, a respeito da falta e má qualidade da energia em territórios quilombolas.

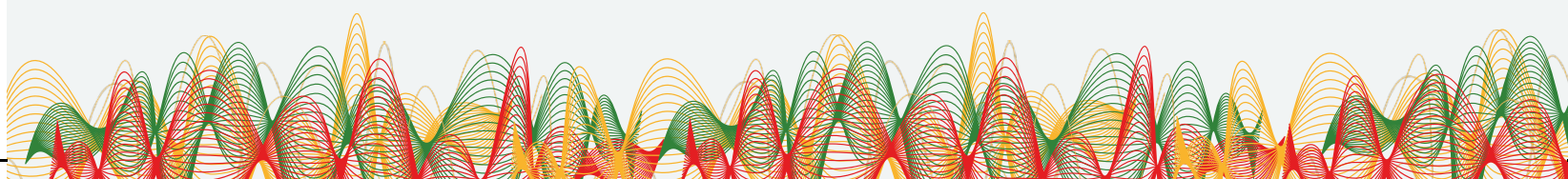


O Programa Luz para Todos, instituído pelo Decreto nº 4.873/2003, surgiu diante do cenário revelado pelo **Censo do IBGE de 2000**, que apontava mais de **dois milhões de domicílios rurais sem acesso à energia elétrica**. Durante sua execução, verificou-se que esse número estava subnotificado, o que **evidenciou a necessidade de incluir como grupos prioritários as populações quilombolas, indígenas e aquelas localizadas em Unidades de Conservação**, historicamente excluídas do acesso a esse serviço essencial.

Devido às limitações do Decreto original para o cumprimento das metas estabelecidas, o Programa Luz para Todos foi relançado em 2023 pelo Decreto nº 11.628/2023, com dois objetivos centrais:

- ☀ **Universalizar o acesso à energia elétrica no Brasil e**
- ☀ **Enfrentar os desafios do atendimento à população rural e às regiões remotas da Amazônia Legal ainda não contempladas pelo serviço público de distribuição. O novo marco também determinou que as fontes de energia adotadas fossem limpas e renováveis, visando à preservação do bioma amazônico, ao combate à pobreza energética, à inclusão social e produtiva de comunidades vulneráveis, além da promoção da cidadania e da melhoria da qualidade de vida das populações brasileiras.**

Mesmo após **mais de 22 anos do Programa Luz para Todos**, muitas **comunidades quilombolas seguem sem acesso à energia elétrica ou enfrentam dificuldades em utilizá-la plenamente**. O racismo energético, a partir da omissão do Estado em garantir esse direito, aprofunda desigualdades, comprometendo educação, inclusão social e acesso à informação em um mundo digital. Assim, a energia elétrica deixa de ser apenas um serviço e se afirma como direito fundamental, cuja ausência limita o exercício da cidadania. Assim, o **acesso à energia deve ser compreendido como parte do mínimo existencial**, integrando as prestações positivas mínimas que o Estado deve assegurar para garantir uma vida digna, livre e saudável. Essa é a conclusão apresentada pelo professor **Tauã Lima Verdan (2021) em seu artigo *O Direito Fundamental à Energia Elétrica? Pensar o Acesso ao Fornecimento de Energia Elétrica à Luz de uma Dimensão de Fundamentalidade***. Para o autor, a energia elétrica é um direito coletivo essencial na era pós-moderna, pois insere o indivíduo em uma sociedade informatizada e digitalizada.



***A Lei nº 7.783/1989 reconhece a energia elétrica como serviço essencial.**

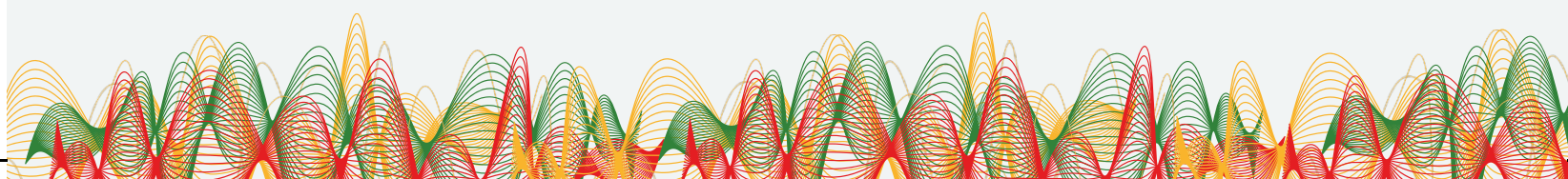
Nesse sentido, seu acesso efetiva direitos fundamentais como a dignidade e a liberdade, indispensáveis ao desenvolvimento humano. A energia, ao ser entendida **como meio de concretização do mínimo existencial**, deve ser assegurada pelo Estado por meio de atuação positiva. Na era digital, em que todas as dimensões da vida, das interações sociais ao funcionamento da economia nacional, dependem da eletricidade, a ausência desse serviço impõe às comunidades afetadas graves limitações sociais, econômicas e culturais.

Conforme a **revista Environmental research letters**,^{*} o Programa Luz para Todos teve impacto positivo em todas as dimensões do IDH, com destaque para a educação. Isso evidencia que a ausência de energia aprofunda desigualdades, especialmente nas áreas rurais: em 1991, 97% da população urbana já tinha acesso à eletricidade, enquanto no campo esse índice não chegava a 50% (ANEEL, 2005). Além disso, grandes projetos energéticos e atividades corporativas sem regulação violam territórios e comprometem direitos, configurando **racismo ambiental**, que atinge de forma desproporcional comunidades negras, indígenas e periféricas. Cabe ao Estado enfrentar esses impactos e assegurar equidade, sob pena de perpetuar o racismo institucional e ambiental. De acordo com o professor Marcelo Leles (2017), sobre o Programa Luz para Todos, conclui-se que, embora seja uma política essencial para o bem-estar das populações sem energia, há negligência em etapas cruciais de seu ciclo. Não existem pesquisas públicas que avaliem resultados, corrijam falhas ou orientem sua continuidade. Além disso, destaca-se que a energia, isoladamente, não basta: deve estar integrada a ações em saúde, educação e produção, funcionando como agente facilitador do bem-estar.

^{*} DIAS, Emanuely Terra; MOREIRA, Gisele Aparecida Martins; RANGEL, TAUÃ LIMA VERDAN. O DIREITO FUNDAMENTAL À ENERGIA ELÉTRICA? PENSAR O ACESSO AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À LUZ DE UMA DIMENSÃO DE FUNDAMENTALIDADE.. In: Anais do 10º CONINTER - CONGRESSO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR EM SOCIAIS E HUMANIDADES.

Anais...Niterói(RJ) Programa de Pós-Graduação em, 2021. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/xc22021/427478-O-DIREITO-FUNDAMENTAL->

^{*} GOLDEMBERG, José; LUCON, Oswaldo; COELHO, Suani Teixeira. The power of light: socio-economic and environmental implications of a rural electrification program in Brazil. Environmental Research Letters, v. 12, n. 9, p. 1-11, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1088/1748-9326/aa7bdd>.



A política pública desconsidera as necessidades reais das populações afetadas. O Programa foi implementado de forma apressada, sem planejamento e com imprecisões, ignorando a experiência territorial dos “beneficiários”. *Essa lógica configura **racismo energético**, expressão do racismo estrutural no sistema energético brasileiro, que, como **herança do passado escravocrata**, perpetua desigualdades e limita a ascensão social das populações negras, em especial as comunidades quilombolas (LELES, 2017).*

No setor energético, a segregação se expressa na **marginalização das comunidades quilombolas**, excluídas das políticas públicas e com direitos sistematicamente violados. Frequentemente vistas de forma essencialista e associadas à pobreza e ao baixo uso de tecnologias no meio rural, essas populações só são consideradas aptas a receber benefícios quando enquadradas em um padrão de carência material e baixa demanda de consumo. Esse estigma cultural e institucional perpetua o racismo no setor, restringindo o acesso quilombola a serviços energéticos adequados e a melhores condições de vida.

Apesar dos avanços alcançados, persistem desafios significativos que dificultam a **universalização do direito à energia**. É fundamental reconhecer que os progressos obtidos decorrem, em grande parte, da mobilização e organização das próprias comunidades, e não de ações planejadas e eficazes do Estado. A continuidade dessa omissão estatal perpetua desigualdades históricas, reforçando a necessidade de que o poder público assuma sua responsabilidade, garantindo com prioridade e equidade o acesso pleno e digno à energia elétrica nas comunidades quilombolas.



A CONVENÇÃO 169 DA OIT E A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E O DIREITO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS.

A convenção 169 da OIT tratado internacional sobre **Povos Indígenas e “Tribais”***, foi adotada em Genebra, em 1989, ainda em contexto da Guerra Fria, dentro da disputa de qual modelo econômico seria dominante (capitalismo x socialismo). Relaciona-se ao contexto em que os direitos reivindicados abarcavam uma titularidade comunitária, em que povos exigiam o direito à autodeterminação e a terra.

A Convenção foi ratificada no Brasil em 2002. Em seu teor, possui definição de quem são os povos indígenas e “tribais”, como também a obrigação dos governos em reconhecer e proteger os valores, práticas sociais, culturais, religiosas e espirituais desses povos. Em ato consequencialista, a Convenção tratou da consulta livre, prévia e informada aos povos tradicionais toda vez que sejam previstas medidas suscetíveis de afetá-los diretamente, **a fim de preservar e proteger seus modos de vida.**

O documento que inaugura **a convenção possui 10 páginas** circunscrevendo a questão citada. Nele é possível encontrar **a palavra “consulta” 7 vezes.** Devido a importância dessa palavra no contexto de comunidades tradicionais, cabe ressaltar aqui o modo como elas estão inseridas.

A palavra é empregada vinculando os governos a condutas participativas cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetar diretamente as comunidades, a fim de se determinar se os interesses deles podem ser prejudicados.

Há uma **necessidade histórica de reafirmar e fortalecer a exigência da consulta livre, prévia e informada.** Desde sua formação, o **Estado brasileiro tem reiterado práticas de invasão, catequização, violação e invisibilização** das existências dos povos e comunidades tradicionais, sustentadas por um paradigma assimilacionista.

*Apesar das críticas sobre o termo tribal, considerando tribal povos atrasados ou não civilizados, optou-se por manter o termo tribal, por ser o termo ainda em vigência na convenção 169.



Nesse contexto, a Convenção nº 169 da OIT tornou-se uma ferramenta essencial de resistência, uma luta contra a assimilação universalizante e em defesa da diferença, assegurando o direito de participação nos espaços públicos segundo os próprios modos de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.

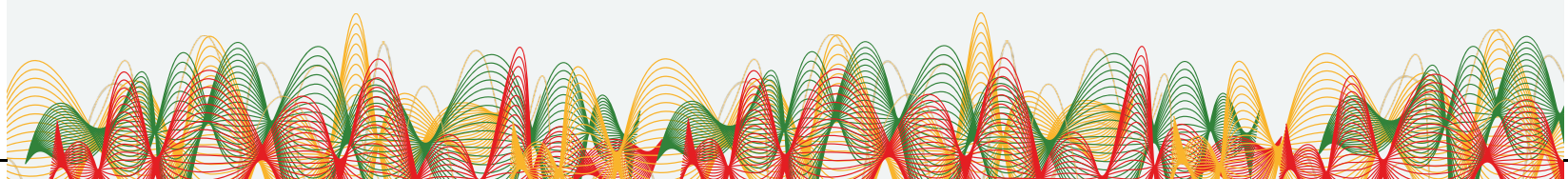
O livro **“Tribunais Brasileiros e o Direito à Consulta Prévia, Livre e Informada”** reúne uma coletânea de decisões judiciais relacionadas à aplicação do direito de consulta prévia, livre e informada, conforme previsto na Convenção nº 169 da OIT. A obra tem como objetivo examinar a atuação do Poder Judiciário brasileiro diante desse direito, destacando avanços, omissões e interpretações que afetam diretamente os povos e comunidades tradicionais.

O livro parte do entendimento de que **a Convenção nº 169 da OIT possui natureza supralegal**, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal ao afirmar que os **tratados internacionais de direitos humanos** ratificados pelo Brasil **gozam de status superior às leis ordinárias**. A discussão central recai sobre a eficácia prática desse tratado voltado à proteção das comunidades tradicionais, cuja aplicação, embora dotada de força normativa constitucional, é constantemente ameaçada e violada.*

É nesse contexto de ameaça aos direitos quilombolas que a transição energética tem sido apresentada como um processo inevitável e benéfico, orientado pela **necessidade global de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e mitigar os efeitos da crise climática**. No entanto, sob o ponto de vista das comunidades quilombolas, essa transição tem reproduzido velhas assimetrias territoriais e raciais, configurando o **colonialismo energético**, a apropriação de territórios tradicionais em nome de um projeto do progresso que pouco dialoga com as populações locais.

Os territórios quilombolas têm sido alvo de **políticas desenvolvimentistas que priorizam interesses externos**, em detrimento das dinâmicas comunitárias e da autodeterminação dos povos. O avanço de mega empreendimentos de energia renovável, como parques eólicos, usinas solares e linhas de transmissão tem ampliado essa contradição. Frequentemente, tais empreendimentos são implantados sem consulta prévia, livre e informada, conforme determina a Convenção nº 169 da OIT, desconsiderando os modos de vida, as práticas culturais e as formas tradicionais de uso e gestão do território.

* Conclusão inscrita no artigo: BATISTA, Juliana de Paula; TERENA, Luiz Eloy; PECORA, Luiz Henrique Reggi; DIAS, Vercilene Francisco. Consulta livre, prévia e informada: o que o Supremo Tribunal Federal tem a ver com isso? In: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (org.). Tribunais brasileiros e o direito à consulta prévia, livre e informada. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2021. p. 189–211.
Citação: “A Convenção n.º 169 da OIT [...] está sob constante ameaça no Brasil.” (p. 191)



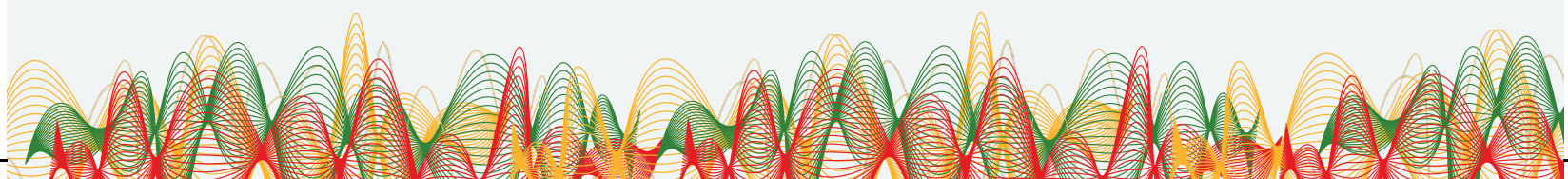
Em **Aracati, no litoral do Ceará**, encontra-se a **comunidade quilombola do Cumbe, guardiã de modos próprios de vida**, práticas tradicionais e de uma profunda relação simbiótica com a terra e o mar. Essa relação, construída ao longo de gerações, foi **bruscamente interrompida** pela instalação de um empreendimento de energia eólica em seu território, implementado sem qualquer processo de consulta prévia, livre e informada, como determina a Convenção nº 169 da OIT.

Antes da chegada do empreendimento, o Cumbe preservava um modo de viver coletivo, marcado por rituais, rezas, velórios, festividades, práticas de pesca artesanal e formas próprias de lazer e convivência. O avanço das torres eólicas, sem diálogo com a comunidade, violou não apenas o espaço físico, mas também o território simbólico e afetivo que sustenta sua identidade. O que se impôs não foi apenas a transformação da paisagem, mas a **desestruturação de um modo de existir**, apagando memórias e restringindo práticas culturais que articulam o sentido de pertencimento comunitário.

"Em 2008, quando chegaram os parques, tudo foi feito sem consulta. A comunidade conta que foi de surpresa. Chegaram marcando o território e, depois, fazendo promessas, de que não seria ali no quilombo e, principalmente, que o empreendimento traria emprego, desenvolvimento", conta Euziane. "Mas o que veio foi uma destruição, que impactou o modo de vida, a relação afetiva com o próprio território", diz ela, acrescentando que a área do cemitério das famílias, por exemplo, foi privatizada.

O Quilombo do Cumbe foi uma das primeiras comunidades do Brasil a questionar o modo e o processo da transição energética, sem diálogo, sem compensação. Tudo isso está relatado no **documentário Filhos do Vento***, realizado pela dupla de jornalistas cearenses Rogério Bié e Euziane Bastos. Desde esse evento, cunhou-se dois termos relevantes para o debate: **colonialismo energético e zona de sacrifício**.

*Filhos do Vento: Energia Eólica e Impactos Socioambientais no Quilombo do Cumbe. 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hNjRzGMewbl&t=4014s>

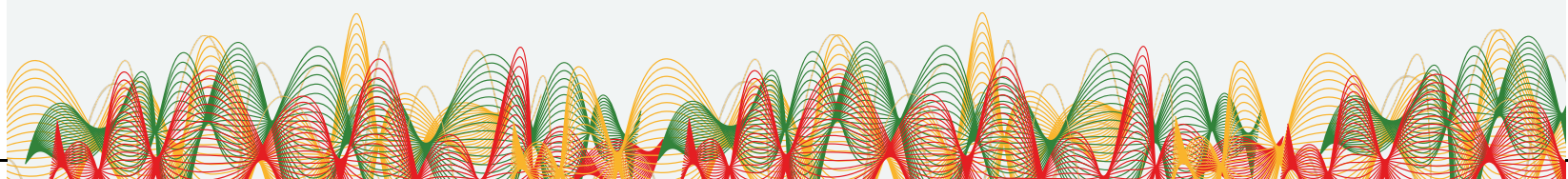


No debate sobre a **instalação de empreendimentos em territórios quilombolas**, é comum a argumentação de que todo progresso e desenvolvimento econômico acarreta impactos, devendo-se apenas reduzi-los, e não eliminá-los. Entretanto, quando o modelo de desenvolvimento desconsidera a cultura, os modos de vida, a organização comunitária e a participação efetiva das populações afetadas, ele **reproduz práticas historicamente associadas ao colonialismo**. Essa lógica, ao priorizar interesses externos em detrimento da autodeterminação das comunidades quilombolas, caracteriza o já nomeado aqui colonialismo energético. A crítica fica ainda mais evidente quando revela que o **epicentro da renováveis (nordeste) é o estado com menor consumo médio anual de energia elétrica, com várias regiões sem acesso a energia**.*

Por consequência desse colonialismo, instala-se uma profunda desigualdade na distribuição dos impactos gerados pelos megaempreendimentos. Surgem, assim, as chamadas zonas de sacrifício: territórios fortemente dotados dos recursos almejados para viabilizar a transição energética. Nesses espaços, os grupos sociais são **submetidos a condições marcadas pela degradação ambiental**, justificadas por corporações e governos a partir de uma narrativa de compensação. Essa narrativa sustenta-se nas promessas dos benefícios globais da redução das emissões de CO₂ e nos supostos ganhos locais decorrentes do arrendamento das terras, da geração de empregos, da arrecadação de impostos e das contrapartidas socioambientais oferecidas pelas empresas.

Convém ressaltar que as zonas de sacrifício são um reforço do paradigma assimilacionista que **dissolve os modos de saber/viver** das comunidades tradicionais na sociedade majoritária, por meio do discurso do desenvolvimento, que os povos tradicionais são atrasados e precisam evoluir. O paradigma operante é o participacionista, centrado na participação dos povos nas decisões que os afetam. Este último é o vigente e obrigatório no direito contemporâneo, em respeito a convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). **Importa ressaltar que é planejado o investimento de 50 bilhões de reais na transição energética.**

* Veja: Colonialismo energético e o Nordeste brasileiro como zona de sacrifício para a transição energética. SciELO Preprints, 2025. DOI: 10.1590/SciELOPreprints.13060. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/13060>. Acesso em: 2 out. 2025.

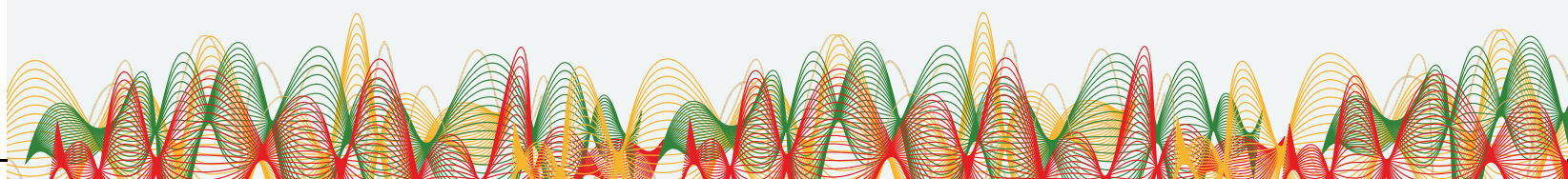


A COP 30 E OS DEBATES SOBRE JUSTIÇA CLIMÁTICA E ENERGÉTICA

A COP (**Conferência das Partes**) é a reunião anual dos países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (**UNFCCC**), criada pela ONU em 1992 durante a Cúpula da Terra no Rio de Janeiro e voltada a discutir medidas globais de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, financiamento climático e proteção de populações vulneráveis. Cada conferência é numerada, a COP 30, que ocorreu de 10 a 21 de novembro de 2025, sediada em Belém (PA), marcando a primeira vez que a Amazônia recebe o evento. Ao longo de sua história, a COP consolidou acordos importantes, como o **Protocolo de Kyoto (1997)** e o **Acordo de Paris (2015)**, e debate temas centrais, incluindo transição energética e justiça climática, sendo o principal fórum internacional da ONU para negociar metas, acordos e políticas climáticas globais.

No contexto das comunidades quilombolas, os debates da COP sobre mudança climática e transição energética destacam a importância da **justiça energética**, que exige que a **expansão de energias limpas não reproduza desigualdades históricas nem viole direitos territoriais**. Projetos de energia renovável devem respeitar a consulta prévia, livre e informada, prevenir impactos socioambientais e promover inclusão social. Nesse sentido, as discussões internacionais fornecem fundamento para exigir do Estado brasileiro políticas de eletrificação rural alinhadas à equidade, garantindo **acesso pleno à energia e o fortalecimento da autonomia e dignidade das comunidades quilombolas**.

O Brasil, ao sediar a COP 30, assume o compromisso de reafirmar a Agenda 2030 das Nações Unidas e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 7 (Energia limpa e acessível), 10 (Redução das desigualdades), 13 (Ação contra a mudança global do clima), e 15 (vida terrestre). Entretanto, a **concretização desses objetivos só será possível mediante o reconhecimento do papel estratégico das comunidades quilombolas na preservação ambiental e na defesa da biodiversidade**.

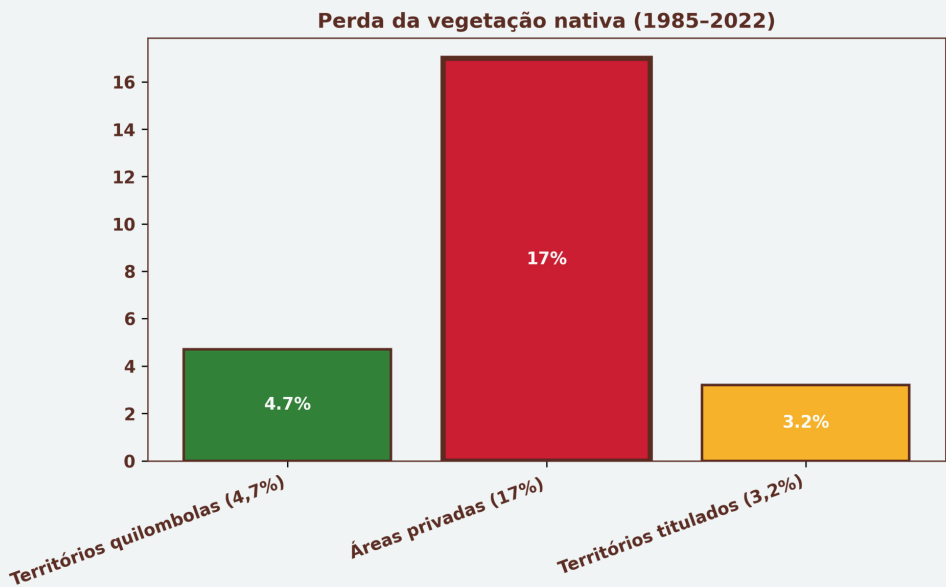


As **comunidades Quilombolas não são obstáculos ao progresso**, mas verdadeiras defensoras do meio ambiente, guardiãs de biomas fundamentais para o equilíbrio climático e detentoras de práticas sustentáveis que dialogam com os princípios da economia de baixo carbono e da justiça ecológica.

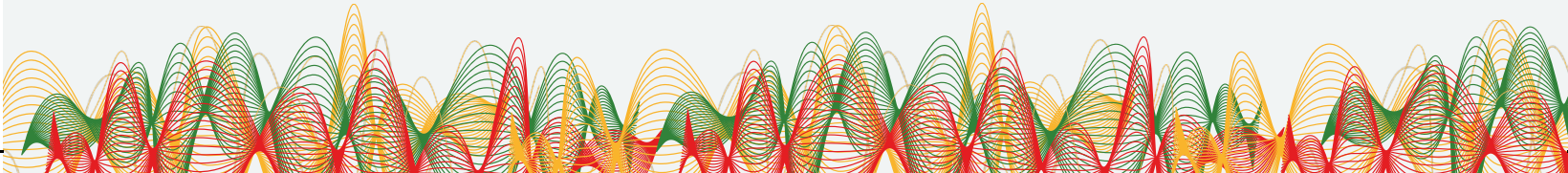
Estudos recentes reforçam que os **territórios quilombolas estão entre as áreas mais preservadas do Brasil**. Segundo dados do MapBiomas, a perda da vegetação nativa entre 1985 e 2022 foi de apenas 4,7% nesses territórios, enquanto que em áreas privadas foi de 17%*. Nos territórios titulados, a taxa cai ainda mais, para 3,2%, o que demonstra que a titulação é um fator decisivo de proteção ambiental e climática. Atualmente, os quilombos reconhecidos ocupam cerca de 3,8 milhões de hectares, dos quais 3,4 milhões permanecem cobertos por vegetação nativa, contribuindo diretamente para as metas do Acordo de Paris e dos ODS 13 e 15. Essa evidência confirma que garantir a regularização fundiária e o reconhecimento jurídico dos quilombos é também uma estratégia efetiva de mitigação climática. Na voz do próprio instituto que elaborou esses dados citados:



Os novos dados do MapBiomas colocam os Territórios Quilombolas na liderança da preservação da cobertura vegetal nativa no Brasil, ao lado dos Territórios Indígenas. Estes últimos ocupam 13% do território nacional, mas contêm 19% de toda a vegetação nativa do país e apenas 1% da perda de vegetação nativa nas últimas três décadas se deu nestas áreas.



*TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS ESTÃO ENTRE AS ÁREAS MAIS PRESERVADAS NO BRASIL.
MAPBIOMAS, 2023. Disponível em:
<<https://brasil.mapbiomas.org/2023/12/13/territorios-quilombolas-estao-entre-as-areas-mais-preservadas-no-brasil/>>.
Acesso em: 08.10.2025



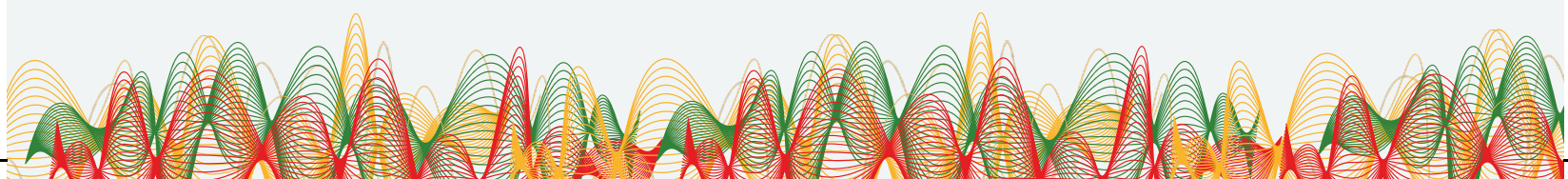
Em consonância a isso, a **Carta da CONAQ à COP 30*** denunciou a ausência histórica das comunidades quilombolas nos espaços formais de discussão sobre o clima e a energia. A carta afirma que o Estado brasileiro tem conduzido políticas climáticas sem a participação direta dos povos e comunidades tradicionais, reproduzindo práticas de racismo ambiental e colonialismo energético. É reivindicado a **inclusão das lideranças quilombolas nos processos de tomada de decisão, a incorporação de suas propostas nos planos nacionais de mitigação e adaptação e o reconhecimento das comunidades como atores climáticos**. A ausência dessas vozes nas instâncias oficiais compromete a legitimidade da transição energética brasileira, que não pode continuar baseada em exclusões históricas.

A Carta também chama atenção para as **mulheres e meninas quilombolas, que estão na linha de frente** do cuidado com a terra, a água e a alimentação, dimensões diretamente afetadas pelas mudanças climáticas. A sobrecarga de responsabilidades domésticas e comunitárias, intensifica sua vulnerabilidade. Por isso, **políticas de adaptação climática devem incorporar o enfoque gênero e raça, reconhecendo o papel das mulheres como protagonistas da resistência e da construção de soluções locais**. Garantir sua participação ativa nos processos decisórios é condição indispensável para que a transição energética seja, de fato, justa, inclusiva e emancipatória.



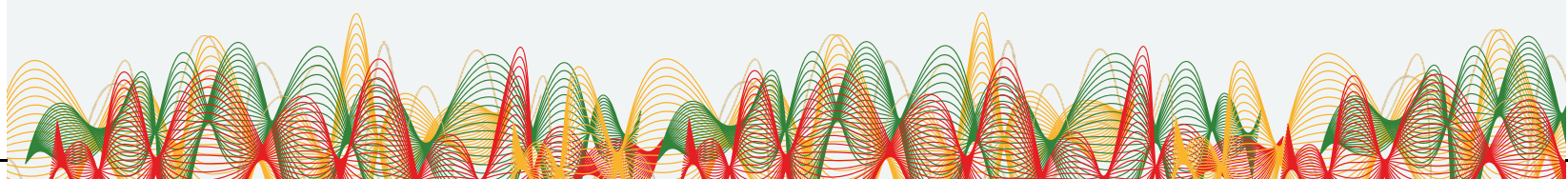
*O apagamento das contribuições do povo quilombola na luta não só perpetua injustiças sociais, mas também compromete a efetividade das estratégias de enfrentamento aos desafios ambientais que todos enfrentamos. É fundamental, portanto, trazer à tona essa discussão e **reconhecer a importância da sabedoria dos povos quilombolas** na construção de soluções verdadeiramente inclusivas e eficazes para os problemas climáticos atuais. Somente assim poderemos avançar rumo a um futuro mais justo e sustentável para todos.*

*Invisibilidade Climática: O desrespeito pela sabedoria dos povos afrodescendentes e quilombolas na COP 30 e a Exclusão Quilombola: Um Apelo por Justiça Climática e Reconhecimento Ancestral. CONAQ, 2025. Disponível em: <https://conaq.org.br/invisibilidade-climatica-o-desrespeito-pela-sabedoria-dos-povos-afrodescendentes-e-quilombolas-na-cop-30/>. Acesso em: 08.10.2025.



A COP 30, também, deve ser compreendida como uma oportunidade histórica para posicionar o Brasil como referência global em justiça climática, assumindo um **modelo de desenvolvimento que articule equidade racial, sustentabilidade ambiental e soberania dos povos tradicionais**. Sem o protagonismo quilombola, a transição energética corre o risco de perpetuar desigualdades que afirma combater.

Uma transição verdadeiramente justa não se constrói sobre o silêncio e a exclusão, mas sobre a reparação histórica, a escuta ativa e o protagonismo dos territórios quilombolas.



CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES*

A análise evidencia que, **apesar dos avanços normativos e de programas** como o Luz para Todos e a Tarifa Social de Energia Elétrica, **o acesso à energia nas comunidades quilombolas permanece marcado por exclusão histórica, precariedade técnica, barreiras burocráticas e racismo estrutural**. A universalização da eletrificação, a qualidade do fornecimento, a titulação territorial, a participação efetiva das comunidades e a adoção de políticas energéticas e climáticas inclusivas constituem desafios persistentes que exigem ação imediata e coordenada do Estado brasileiro. O reconhecimento do racismo energético, a garantia da consulta prévia, livre e informada, o fortalecimento da autonomia comunitária e a implementação de mecanismos de reparação são condições essenciais para assegurar o direito fundamental à energia elétrica, promover justiça social e climática, e consolidar a dignidade, a sustentabilidade e a soberania dos povos quilombolas.

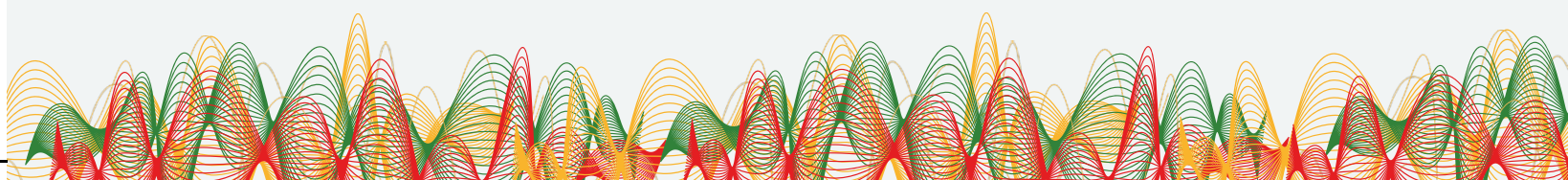
Diante desse cenário, torna-se urgente a formulação de medidas concretas e estruturadas, voltadas à superação dessas desigualdades, que serão detalhadas nas recomendações a seguir:



* ENERGIA-ELETRICA-PENSAR-O-ACESSO-AO-FORNECIMENTO-DE-ENERGIA-ELETRICA-A-LUZ-DE-UMA-DIMENS. Acesso em: 15/08/2025.

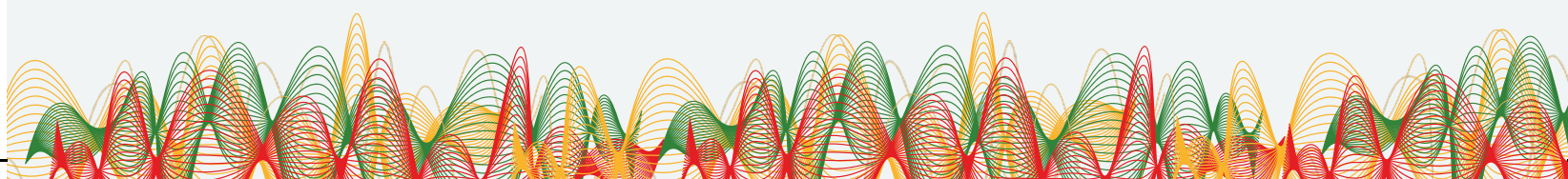
GOLDEMBERG, José; LUCON, Oswaldo; COELHO, Suani Teixeira. The power of light: socio-economic and environmental implications of a ruralelectrification program in Brazil. *Environmental Research Letters*, v. 12, n. 9, p. 1-11, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1088/1748-9326/aa7bdd>.

FREITAS, Gilmar Fialho de; OLIVEIRA, Marcelo Leles Romarco de. Uma análise do programa Luz para Todos do Governo Federal. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural (UFV)*, Viçosa, v. 6, n. 2, p. 144-155, jul./dez. 2017. ISSN 2359-5116.



CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

- Assegurar prioridade orçamentária e administrativa à titulação e regularização fundiária dos territórios quilombolas, reconhecendo que a efetivação do art. 68 da ADCT é condição prévia para o acesso pleno às políticas públicas de infraestrutura e energia.
- Incluir as áreas de retomada quilombola nas políticas de eletrificação, reconhecendo-as como parte integrante do território tradicional e evitando práticas discriminatórias de exclusão técnica ou administrativa.
- Reconhecer oficialmente o racismo energético como dimensão das desigualdades raciais e territoriais que impactam o acesso à energia das comunidades quilombolas.
- Incorporar o conceito de racismo energético em diagnósticos, planos e programas do Ministério de Minas e Energia (MME), da ANEEL e das concessionárias, orientando políticas reparatórias e inclusivas.
- Estabelecer diretrizes de combate ao racismo energético, com responsabilização administrativa e judicial de agentes públicos e concessionárias que, por omissão ou discriminação, mantenham comunidades quilombolas privadas do direito à energia.
- Instituir um Plano Nacional Quilombola de Acesso à Energia, contemplando: Diagnóstico público e atualizado sobre o acesso à energia em todas as comunidades quilombolas; Metas e cronogramas de universalização com prazos definidos; Priorização de comunidades sem acesso total ou com fornecimento precário; Financiamento garantido por fundo público específico.
- Publicar relatórios periódicos com informações sobre comunidades ainda não atendidas, recursos destinados e etapas de execução das obras.
- Cumprir integralmente a Convenção nº 169 da OIT, assegurando consulta prévia, livre e informada em todos os projetos de eletrificação, geração e distribuição de energia em territórios quilombolas.
- Garantir a aplicação efetiva da consulta em planejamento, licenciamento e execução de empreendimentos energéticos, conforme jurisprudência internacional e nacional sobre direitos de povos e comunidades tradicionais.



CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

- Assegurar padrões de qualidade, incluindo continuidade, estabilidade e potência compatível com usos domésticos, produtivos e comunitários.
- Mapear e priorizar reparo imediato das redes precárias, substituindo redes monofásicas por trifásicas quando necessário, garantindo atendimento às atividades produtivas locais.
- Implantar equipes regionais de manutenção comunitária, com participação de técnicos quilombolas, promovendo resposta rápida a falhas e autonomia local.
- Revisar exigências documentais impostas por concessionárias (como escritura ou titularidade individual), eliminando barreiras que impeçam o acesso das comunidades ao serviço elétrico.
- Criar procedimento coletivo e simplificado de cadastramento para a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), permitindo inscrição por território, com inscrição automática de famílias certificadas pela Fundação Cultural Palmares.
- Exigir que o IBGE, MME, MIR e INCRA produzam e atualizem dados integrados sobre acesso à energia, com recorte de gênero, raça e território, garantindo visibilidade estatística essencial para formulação de políticas públicas.
- Instituir indicadores de qualidade de serviço e relatórios semestrais específicos para comunidades quilombolas, assegurando monitoramento público.
- Garantir que a expansão de energias limpas não reproduza desigualdades históricas nem configure colonialismo energético; incluir critérios de equidade racial e territorial na alocação de investimentos.
- Desenvolver medidas reparatórias e compensatórias para comunidades afetadas por exclusão histórica ou impactos de empreendimentos energéticos, incluindo programas socioambientais e econômicos específicos.
- Reconhecer o papel estratégico das comunidades quilombolas na preservação ambiental e mitigação climática, integrando suas práticas e saberes tradicionais nas políticas nacionais de energia e clima.

